



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel: (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 751/97

Dispõe sobre a criação da feira de artesanato de Astolfo Dutra, abre Crédito Especial e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 08 de Maio de 1997

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Feira de Artesanato de Astolfo Dutra, com o objetivo de constituir em um centro de exposição e comercialização de produtos artesanais, artísticos, comidas, bebidas e variedades, em benefício dos artesãos astolfodutrenses.

Art. 2º- Poderá a Prefeitura Municipal solicitar a colaboração de entidades públicas e particulares para organizar, realizar e divulgar a feira.

Art. 3º- Como forma de incentivo poderão participar da Feira micros e pequenos produtores de Astolfo Dutra, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 4º- Como forma de integração poderão participar da Feira artesãos de outras cidades, especialmente daquelas localizadas na vizinhança, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 5º- O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a Feira de Artesanato no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

Art. 6º- É ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o limite de R\$ 5.000,00 para a cobertura das despesas oriundas da execução desta Lei no presente exercício, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, Parágrafo Primeiro, incisos I, II, III da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1997 e/ou os da Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

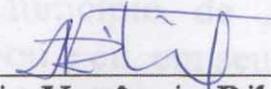
Praça Governador Valadares, 77 - Tel: (032) 451-1387
CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º- Nos orçamentos para os exercícios subsequentes constarão dotações próprias para atendimento às despesas com a realização da Feira, enquanto a mesma estiver em funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

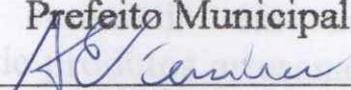
Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 08 de Maio de 1997



Arcilio Venâncio Ribeiro

Prefeito Municipal



Auro Enoque Ferreira

Sec. Mun. de Administração